

## CARTA DE ESCLARECIMENTOS

**Tomada de preço 004/2016 - Cruz Machado/PR**

Boa Tarde,

Encontramos algumas divergências em relação ao projeto e a planilha de custo,  
As quais gostaríamos de esclarecer:

1 – Na planilha de preço esta solicitando apenas 50m<sup>2</sup> de estrutura metálica de cobertura e o projeto esta apontando uma metragem bem maior, Algo em torno de 253mt. *6.1*

2 – Na planilha o Pilar pré-moldado esta apontando 4mt e no projeto 6,65mt.

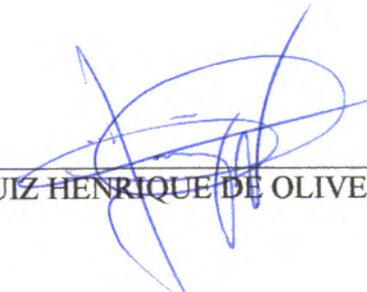
3 – Estada a Trado esta pedindo 60mt na planilha de preço e no projeto 120mt. *3.2*

As metragens consideradas na planilha de preço, inviabiliza tecnicamente que ocorra a construção do barracão, Também altera e muito o preço final.

Para tanto pedimos por gentileza que o projeto a planilha de preço e valor final sejam revistos e corrigidos.

Sem mais, Agradecemos.

06 de MAIO de 2016.

  
LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA

## LICITAÇÃO DESERTA

**ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS LICITATÓRIOS REFERENTE Á TOMADA DE PREÇOS 004/2016 (LICITAÇÃO DESERTA).**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2016, às 09h30min, reuniu-se a o Presidente e os demais membros da equipe de apoio no Auditório Municipal na Prefeitura Municipal de Cruz Machado, constituída Portaria no: 011/2016, para, na forma do edital de licitação nº: 106/2016 da Lei n.º 8.666 de 21.06.93 as alterações trazidas pela Lei Federal nº 8.883/94, 9854/99, Lei Complementar nº 123/06, proceder à sessão de abertura dos trabalhos licitatórios da Tomada de Preços 004/2016, objeto do processo a seleção de sociedade empresária especializada para o serviço de engenharia para construção de barracão com pilares Pré-Moldados e cobertura metálica com área de 210m<sup>2</sup> ma Escola Municipal Prof. Boleslau Sobota, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital. No horário preestabelecido, considerando que não apareceram empresas interessadas em participar do certame regido pelo Edital 106/2016, o Presidente Declarou Licitação Deserta. Após este ato, esta Comissão encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que vai assinada pelos membros da Comissão presentes. Esta ata terá publicidade conforme legislação e uma cópia afixada no quadro próprio de avisos dos procedimentos licitatórios desta comissão.



Elton Rick Hollen  
Presidente

Lilian Maciel de Oliveira  
Membro



Silvio Luis Alves Pereira  
Membro



## **Prefeitura Municipal de Cruz Machado**

Av. Vitória 167 Cruz Machado PR CEP: 84.620-000

CNPJ/MF: 76.339.688/0001-09

Insc. Est.: Isento

Fone /Fax: (042) 3554-1222

000088

Parecer nº \_\_\_/2016

Assunto: HOMOLOGAÇÃO E ADJUCAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO.

Interessado: COMISSÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES PREFEITURA DE CRUZ MACHADO

Ref.: Processo Licitatório nº 106/2016

Modalidade: TOMADA DE PREÇO nº 004/2016

Atendendo a consulta da Secretaria de Administração, à luz dos institutos jurídicos e legais pertinentes à espécie, examinei o assunto epigrafado e, s.m.j., sobre ele, tenho as seguintes observações a fazer, a saber:

Cuida o presente parecer de consulta formulada pelo Departamento de Compras e Licitações de Cruz Machado, sobre o procedimento licitatório nº 106/2016, o qual foi deserto, tendo em vista a ausência de interessados. É relatório.

Pois bem, a hipótese de não haver interessados nos procedimento licitatórios poderá ser solucionado no dispositivo da Lei 8.666/93, em seu art. 24, V, que prevê a dispensa de licitação, *verbis*:

*"Art. 24. É dispensável a licitação":*

*(...)*

*V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo à administração, mantidas, neste caso, todas as condições estabelecidas."*

Assim sendo, não havendo tempo hábil para a realização de novo procedimento licitatório, a dispensa da licitação justifica-se quando o Município realiza processo sem êxito.

***In casu*, o Município promoveu a realização de uma Licitação com a finalidade de contratar empresa especializada em serviços de engenharia para montagem de uma estrutura de barracão com pilares pré-moldados e cobertura metálica com área de 210m<sup>2</sup>, conforme especificações contidas no anexo I.**

Dessa forma, restando evidenciado a necessidade de o Município proceder com a aquisição do objeto em tela, poderá fazer uso da dispensa da Licitação, na forma do art. 24, V da Lei n.º 8.666/93.

Frisa-se, no entanto, que a necessidade de observar, quando da contratação com dispensa, o valor do serviço que está sendo praticado no mercado, bem como, as condições constantes no edital da licitação frustrada.

Segue abaixo, o entendimento do Tribunal de Contas da União, em caso análogo, *verbis*:

*Ementa: Licitação Fracassada - itens sem interessados.*

*TCU decidiu: "... uma vez cumpridas todas as formalidades legais pertinentes que garantam a ampla participação dos licitantes na alienação de materiais e*



## ***Prefeitura Municipal de Cruz Machado***

Av. Vitória 167 Cruz Machado PR CEP: 84.620-000

CNPJ/MF: 76.339.688/0001-09

Insc. Est.: Isento

Fone /Fax: (042) 3554-1222

*equipamentos, divididos por itens ou unidades autônomas, na modalidade concorrência, se ainda assim, não acudirem interessados para todas as parcelas ofertadas, é cabível a aplicação do disposto no art. 24, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, para venda dos itens e unidades remanescentes, mantidos todos os critérios de habilitação, preço mínimo e demais condições fixadas no edital que deu início ao certame, limitada a dispensa de nova licitação ao prazo máximo de sessenta meses.” Fonte TCU. 016.731/95-6. Decisão n.º 655/1995 – Plenário.*

000089

Sendo assim, caso haja possibilidade de um novo procedimento licitatório, bem como a alteração de sua modalidade, é o trâmite a ser seguido, no entanto, poderá ser contratado o serviço em tela via dispensa de licitação, sempre observando os princípios basilares da Administração Pública. É parecer.

Cruz Machado, 18 de maio de 2016.

SUSANE KONELL

OAB/PR 16.474

PROCURADORA DO MUNICÍPIO

*Dra. Susane Lea Konell*  
OAB/PR 16.474